

### **Grupo I**

Em setembro de 2015, António, proprietário de um famoso bar de praia, celebrou com Bento, um famoso produtor de café, um contrato de fornecimento de café, por documento particular autenticado, nos termos do qual se convencionou que Bento se obrigava a fornecer café a António de forma exclusiva por 8 meses, em contrapartida do pagamento de 3.000,00€ por mês. Em garantia do cumprimento atempado e devido do contrato, constitui-se uma hipoteca sobre o apartamento de Carlota, casada com António em regime de comunhão de bens adquiridos. O referido apartamento já estava onerado por hipoteca constituída a favor de Felisberto, a quem Carlota devia 20.000€. Adicionalmente, Dânia, velha amiga de António, constitui-se fiadora.

António pagou as três primeiras mensalidades a Bento. A partir da quarta prestação, António deixou de pagar um único cêntimo a Bento. Perante este incumprimento de António, Bento intentou uma ação executiva contra António e Carlota, alegando que a dívida é comum, e apresentando o documento particular autenticado para recuperar as 5 mensalidades que faltam.

1. Citados para a execução, António opôs-se à execução, alegando que (i) não existe título executivo; (ii) Bento lhe deve 40.000, 00 €, dos tempos da juventude, que nunca chegou a pagar-lhe, pelo deduziu pedido reconvenicional pedindo 25.000,00€. Carlota, por seu turno, opôs-se à execução considerando que, enquanto cônjuge, não é responsável pela dívida de António. Aprecie a procedência dos fundamentos invocados (6 valores).

**Quanto ao fundamento da inexistência ou inexecuibilidade do título executivo (artigo 729.º, n.º 1, alínea a) do CPC, ex vi artigo 731.º do CPC)**

- Cumpra atender ao artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil (“CPC): constitui título executivo o documento autêntico ou o documento particular autenticado que importe a constituição ou o reconhecimento de qualquer obrigação. Cabe averiguar se o contrato de fornecimento se enquadra neste preceito. É necessário aludir à discussão sobre a aplicação do artigo 707.º, 1.ª parte do CPC / artigo 715.º do CPC ao contrato de fornecimento. Concluir pela aplicação do artigo 715.º do CPC, pois estamos perante um contrato de execução continuada cujas obrigações se constituem logo num momento inicial, mas que se vão vencendo. Não é necessária a prova complementar exigida no artigo 707.º do CPC, mas a demonstração documental da realização da prestação que cabia ao credor (fornecimento de café), nos termos do artigo 715.º do CPC;

**Direito Processual Civil III - TA**  
**Professora Doutora Paula Costa e Silva**  
Coincidência de Recurso – Critérios de correção  
Duração: 90 minutos

- Explicar o regime das consequências de procedência/ improcedência dos fundamentos da oposição à execução, nos termos do artigo 732.º do CPC.

**Quanto ao pedido reconvençional:**

- Cumprir enquadrar a invocação do contracrédito no artigo 729.º do CPC e explicar as diferenças, em relação aos fundamentos, entre os títulos judiciais e os títulos extrajudiciais;
- Explicar que a oposição à execução comporta um pedido único de extinção da execução. Seria valorizado a explicação dos vários efeitos da sentença de oposição à execução;
- Concluir pela improcedência do pedido reconvençional.

**Quanto ao fundamento da ilegitimidade passiva de Carlota (artigo 729.º, n.º 1, alínea c) do CPC, ex vi artigo 731.º do CPC)**

- Referência à regra geral do artigo 53.º, n.º 1 do CPC (princípio da literalidade). Ao abrigo desta regra, António é parte legítima, pois surge no contrato de fornecimento como devedor;
- Discutir a legitimidade do cônjuge que não consta no título executivo;
- Discutir a possibilidade de dedução do incidente de comunicabilidade previsto no artigo 741.º, no requerimento executivo, destinado a obter o reconhecimento de que a dívida é comunicável. Explicar o regime do artigo 741.º;
- Enquadrar a dívida contraída numa dívida contraída apenas por um dos cônjuges, mas que pode responsabilizar ambos; Análise do artigo 1691.º do Código Civil e discutir a comunicabilidade no caso concreto;
- Explicar as consequências de uma eventual ilegitimidade passiva de Carlota, nos termos dos artigos 278.º, n.º 1, d), 726.º, número 4 e 724.º, número 1, do CPC.
- No entanto, independentemente da legitimidade de Carlota enquanto cônjuge, deve ser explicada a sua legitimidade enquanto terceiro garante, nos termos do artigo 54.º, número 2, do CPC.

2. Dânia não foi citada para ação executiva, mas viu, agora, o seu gato de estimação, Licas, ser penhorado. *Quid iuris?* (3 valores).

- Referência à regra geral do artigo 735.º, n.º 2, e explicar que não foi intentada uma ação executiva contra Dânia, pelo que é terceira ao processo;
- Explicar os meios de reação de Dânia, nomeadamente os embargos de terceiro (342.º e ss. do CPC) e ação de reivindicação (1311.º do Código Civil);
- Seria valorizada a explicação dos respetivos regimes jurídicos e a aplicação ao caso concreto;
- Mesmo que não existisse uma impenhorabilidade subjetiva, haveria uma questão de impenhorabilidade objetiva, visto que a penhora incide sobre um animal de companhia. Explicar a regra do artigo 736.º, alínea g), do CPC e o conceito de “impenhorabilidade absoluta”;
- Seria valorizada a distinção entre os meios de reação a uma penhora subjetivamente ilegal (embargos de terceiro e ação de reivindicação) e os meios de reação a uma penhora objetivamente ilegal (oposição à penhora).

3. O agente de execução, dada a insuficiência do valor do gato, decide penhorar o apartamento de Carlota hipotecado, que, por seu turno, estava arrendado a Emílio. Ainda penhorou umas missangas que Emílio tinha no apartamento. Como poderiam Carlota e Emílio reagir? (4 valores).

- Se não foi referido em ponto anterior, explicar a legitimidade de Carlota, nos termos do artigo 54.º, número 2, do CPC;
- Em relação a Carlota, discutir se estamos perante alguma impenhorabilidade, nos termos dos artigos 736.º e ss. O meio de reação adequado seria a oposição à penhora e o aluno deve explicar se a mesma seria procedente;
- Em relação a Emílio, deve ser discutida a possibilidade de Emílio embargar de terceiro em relação à penhora do apartamento, enquanto titular de um direito pessoal de gozo;
- Em relação às missangas, era proprietário, pelo que podia embargar de terceiro. Ainda, mesmo que fosse executado, podia ser discutida a existência de uma impenhorabilidade objetiva, por estarmos perante um bem de diminuto valor venal (736.º, alínea c)), podendo a penhora desse bem carecer de justificação económica.

4. Entretanto, Felisberto intentou uma ação executiva contra Carlota, vindo nesse contexto a saber que o apartamento sobre o qual incide a hipoteca a seu favor já se encontra penhorado na ação executiva *supra* descrita. Como pode Felisberto reagir? (4 valores)

- Enquadrar a questão como um problema de existência de duas penhoras sobre o mesmo bem, aplicando o artigo 794.º do CPC;
- Explicar o regime legal da reclamação de créditos, nos termos dos artigos 788.º e ss. do CPC;
- Também, discutir os direitos de Felisberto enquanto credor hipotecário em relação ao bem penhorado, nos termos dos artigos 788.º e ss. do CPC.

## **Grupo II**

Comente uma das seguintes afirmações criticamente (3 valores):

- a) *“Na expressão “sentenças condenatórias”, de que fala o artº 703º, nº. 1 al a), do CPC, estão incluídas todas aquelas sentenças que, de forma expressa ou implícita, impõem a alguém determinada responsabilidade ou cumprimento de uma obrigação, ou seja, a sentença, para ser exequível, não tem que, necessariamente, condenar expressamente no cumprimento de uma obrigação, bastando que essa obrigação dela inequivocamente emirja”* (Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 12.04.2018, proferido no âmbito do processo n.º 3468/16.0T9CBR.C1).

**Direito Processual Civil III - TA**  
**Professora Doutora Paula Costa e Silva**  
Coincidência de Recurso – Critérios de correção  
Duração: 90 minutos

- Enquadrar as sentenças condenatórias como título executivo, nos termos do artigo 703.º do CPC e relacionar com a classificação das ações declarativas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do CPC;
  - Introduzir e explicar o tema das condenações implícitas, comentando a abordagem do excerto em questão;
  - Seria valorizada a referência a exemplos, como o caso da condenação ao pagamento de juros ou das sentenças de execução específica do contrato-promessa, discutindo se se reportam a situações de “condenações implícitas”;
  - Discutir o problema, tendo em conta os princípios da economia processual, segurança jurídica e dispositivo.
- b) O regime da remição, previsto nos artigos 842.º e seguintes do CPC, acautela os interesses do executado, em linha com os princípios estruturantes do processo executivo.
- Explicar o regime do direito de remição, nos termos dos artigos 842.º e ss. do CPC;
  - Em especial, explicar a quem assiste o direito de remição (artigo 842.º do CPC) e a ordem por que se defere o direito de remição (artigo 845.º do CPC);
  - Explicar o fundamento da existência deste direito e, em particular, a necessidade de proteção de família do executado;
  - Comparar a proteção do artigo 842.º com outros momentos do processo executivo em que se atende à proteção do executado, como, por exemplo, o regime da proteção da morada de família;